



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Gilda de Fátima Silva Cavalcante.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; da Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e do Excelentíssimo Procurador da PRT - 11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 317/2017/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 154/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-408/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Assistente de JCJ - FC-3, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90, e

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de maio de 2017

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região